

M
S
A

ESTATUTOS

MÃO SOLIDÁRIA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR NA R.A.M.

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação, natureza jurídica e duração

A “MÃO SOLIDÁRIA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR NA R.A.M.”, adiante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos, e que durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua sede no caminho da Ribeira Grande, n.º 57-C, freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, podendo estabelecer delegações e representações noutros locais da Região Autónoma da Madeira, e o seu âmbito de ação abrange a Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º

Objetivos, fins e atividades

- 1- A Associação tem como objeto social desenvolver atividades de carácter social e humanitário que contribuam para minorar os problemas de pessoas e famílias com carências alimentares comprovadas e ainda promover respostas sociais destinadas a públicos vulneráveis.
2. No âmbito do seu objeto cabe nomeadamente à Associação:
 - a) Sensibilizar e mobilizar os agentes económicos, produtores e cadeias de distribuição, no sentido da doação de bens alimentares com vista à sua redistribuição e sensibilizar para o desperdício alimentar;

- W
S
A
- b) Organizar campanhas de recolha de alimentos e de outro tipo de recolha de bens que contribuam para a melhoria da qualidade de vida;
 - c) Redistribuir os bens alimentares e outros através da rede social de apoio;
 - d) Estabelecer parcerias e cooperar com as entidades públicas e privadas, com vista à realização do objeto social;
 - e) Estabelecer protocolos com entidades públicas ou privadas sedeadas ou não na Região Autónoma da Madeira, com objeto idêntico ou semelhante;
 - f) Participar/ realizar estudos e intervir na definição de estratégias e de respostas sociais com vista a contribuir para a resolução de situações de carência alimentar de pessoas e famílias e de outras problemáticas sociais;
 - g) Implementar ações informativas e formativas, projetos e programas de âmbito regional, visando a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de dependência, disfunção ou qualquer tipo de exclusão social;
 - h) Desenvolver programas de apoio social, direccionados para pessoas em situações de carência alimentar e/ ou outras problemáticas mais prementes;
 - i) Desenvolver estudos tendentes ao diagnóstico das situações relacionadas com o objeto social;

3. A Associação tem como fins da sua intervenção, nomeadamente:

- a) Minorar o problema das carências alimentares existentes e de outro tipo de necessidades, com vista à melhoria da qualidade de vida de públicos carenciados.
- b) Aproveitar os excedentes agrícolas e alimentares;
- c) Lutar contra o desperdício alimentar em condições de segurança alimentar e de qualidade, canalizando-o para pessoas e famílias em situação de carência alimentar.

Artigo 4.º **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção.

Artigo 5.º **Prestação dos serviços**

Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos.

CAPÍTULO II **Dos associados**

Artigo 6.º **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e ainda pessoas singulares menores, devidamente autorizadas pelos seus representantes legais, ou pessoas coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado será comprovada pela Direção na base de dados respetiva.

Artigo 7.º **Admissão dos associados**

1. Os Associados Efetivos serão admitidos provisoriamente em reunião da Direção, mediante proposta de um associado em pleno gozo dos seus direitos.
2. Os Associados Honorários e Benfeitores são admitidos pela Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pela Direção, ou pelo menos por dez associados, à Mesa da Assembleia Geral.
3. O pedido de admissão dos Associados Efetivos será feito mediante o preenchimento de formulário próprio e pagamento de uma joia cujo valor é aprovado pela Assembleia Geral.
4. A inscrição considera-se realizada, se o contrário não for comunicado ao interessado no prazo de três meses.
5. As comunicações entre a Associação e os interessados far-se-ão por qualquer meio idóneo e eficaz.

Artigo 8.º **Categorias de associados**



Haverá quatro categorias de associados:

- a) Associados Fundadores – são as pessoas que participaram no processo de constituição da Associação;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que hajam prestado colaboração especialmente relevante para a realização do objeto social da Associação;
- c) Associados Efetivos – além dos associados fundadores, são as pessoas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal de montantes fixados em Assembleia Geral;
- d) Associados Benfeitores – são as pessoas singulares ou coletivas que participam com o pagamento da quota ou a doação de bens para a manutenção da Associação.

Artigo 9.º **Direitos dos Associados**

1. São direitos dos Associados de maior idade e em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Propor a admissão e readmissão de novos Associados.

2. Os Associados só podem exercer os direitos referidos no n.º 1, se tiverem em dia o pagamento das quotas e não estejam isentos do pagamento das mesmas nos termos do disposto na alinea a) do artigo 10.º do presente Estatuto.

3. Os Associados que tenham sido admitidos há menos de um ano, podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas não podem eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais nem requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 10.º
Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente a joia e as quotas, excepto os Associados Honorários e Fundadores que, justificadamente, fiquem isentos deste pagamento por decisão tomada em Assembleia Geral;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e Regulamentos Internos e as outras deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Integrar e desempenhar com zelo e dedicação os serviços que lhes forem destinados na atividade da Associação;
- f) Concorrer com os meios ao seu alcance para o desenvolvimento da atividade da Associação;
- g) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio.

Artigo 11.º
Direitos dos Associados Honorários e Benfeitores

São direitos dos Associados Honorários e Benfeitores:

1. Participar nas iniciativas promovidas pela Associação e que sejam dirigidas aos associados.
2. Apresentar, por escrito, à Direção qualquer sugestão que julgue conveniente aos interesses da Associação.

Artigo 12.º
Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão dos direitos de associado até um ano;



d) Exclusão.

2. São excluídos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente à Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número um, são da competência da Direção.

4. A exclusão é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no número um só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 14.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15.º

Perda da qualidade de associado

1. Perde a qualidade de Associado o que se encontrar em qualquer das situações seguintes:

a) Por morte ou dissolução quando se tratar de pessoa coletiva, a exclusão é automática;

b) Por desvinculação, mediante requerimento à Direção;

c) Grave ou reiterado incumprimento das disposições estatutárias e regulamentares que determinam exclusão compulsiva, resultante da deliberação da Direção nos termos do artigo 12.º do presente estatuto;

d) Quando, por período superior a um ano, deixe de proceder ao pagamento das quotizações e não proceda à sua liquidação no prazo que lhe for indicado pela Direção em carta registada ou e-mail.

2. Os associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos a readmissão pela Direção, nos termos previstos nos presentes Estatutos.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos Sociais**

Secção I **Disposições Gerais**

Artigo 16.º **Órgãos sociais**

1. São órgãos desta Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da Associação são definidas pela lei em tudo em que estes Estatutos e o Regulamento Interno forem omissos.

3. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

4. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados.

Artigo 17.º **Composição dos órgãos sociais**

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.





2. Nem o cargo de Presidente do Conselho Fiscal nem o cargo de Presidente da Assembleia Geral podem ser exercidos por trabalhadores da Associação.

Artigo 18.º
Incompatibilidade

Não é permitido aos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Instituição.

Artigo 19.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
4. Não são elegíveis para os cargos sociais, os associados que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou condenados em processo-crime por atos praticados no desempenho de qualquer cargo dirigente.

Artigo 20.º
Mandatos dos titulares dos órgãos sociais

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição, através de listas completas, na Assembleia Geral Ordinária a realizar até 31 de dezembro do último ano de cada quadriénio.

2. Os titulares dos órgãos da Associação mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

4. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos da Associação.

Artigo 21.º

Limitação do mandato do Presidente da Associação

O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 22.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos seus mandatos.

2. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

3. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos sociais em geral

- 
1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
 3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
 4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
 5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
 6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II **Da Assembleia Geral**

Artigo 24.º **Constituição**

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros referidos, assumirão as suas correspondentes funções, até o termo da reunião, os respetivos substitutos previamente eleitos.

Artigo 25.º **Competências da Assembleia Geral**

MS
S
F

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar, modificar ou aprovar o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direção;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa, a alienação e oneração de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens;
- i) Aprovar o Regulamento Interno;
- j) Deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos, no Regulamento Interno e na lei geral, de acordo com os princípios gerais de direito.

Artigo 26.º
Competências da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente:

- a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos.

Artigo 27.º
Competências dos membros da Mesa

1. Ao Presidente da Mesa compete designadamente:

- a) Presidir a Assembleia Geral;

- 
- b) Coordenar a atividade da Mesa da Assembleia Geral e presidir às suas reuniões;
 - c) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão ou de renúncia de um ou mais membros;
 - d) Marcar a data e convocar sessões da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
 - e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos livros de posse dos órgãos sociais;
 - f) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais;
 - g) Assistir às reuniões da Direção, sempre que o entenda, mas sem direito a voto.

2. Ao Vice-presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios e assistir às reuniões da Direção, sempre que o entenda, mas sem direito a voto.

3. Ao Secretário da Mesa compete:

- a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projetos das atas;
- b) Passar certidão das atas aprovadas, sempre que requeridas por quem tenha interesse legítimo;
- c) Assegurar o trabalho de secretaria da Mesa e elaborar as atas das reuniões;
- d) Informar os associados, através de circulares ou publicações, das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Assistir às reuniões da Direção, sempre que o entenda, mas sem direito a voto.

Artigo 28.º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou substituto.

2. A convocatória é obrigatoriamente:

- a) Afixada na sede; e,
- b) Remitida pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

6. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser realizada no prazo de quinze dias após o requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido.

Artigo 29.º **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30.º **Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. As deliberações sobre alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno e sobre dissolução, fusão ou cisão da Associação exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

3. No caso da alínea e) do artigo vigésimo quinto, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 31.º
Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado Efetivo.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os Associados Efetivos com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 32.º
Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até ao dia 31 de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III
Da Direção

Artigo 33.º
Constituição

- MS
A
1. A Direção da Associação compõe-se de 3, 5 ou 7 membros eleitos em Assembleia Geral, que determinará o respetivo número, bem como de três membros suplentes.
 2. Na sua primeira reunião a Direção designará, de entre os seus membros, um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e, pelo menos, um Vogal.
 3. A Direção é convocada pelo respetivo Presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 34.º
Competências da Direção

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Dirigir as atividades da Associação e praticar todos os atos necessários à realização dos seus objetivos;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento e os relatórios e as contas da gerência;
- e) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Admitir Associados e excluí-los nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 15.º do presente estatuto, assim como propor Associados honorários;
- h) Gerir todos os meios patrimoniais e financeiros da Associação;
- i) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 35.º
Competências dos membros da Direção



1. Compete ao Presidente da Direção, para além das demais incumbências legais e estatutárias:

a) Superintender na administração, orientar e fiscalizar os respectivos serviços e atividade da Associação;

b) Convocar e presidir as reuniões e dirigir os trabalhos;

c) Representar a Direção perante terceiros;

d) Coordenar a execução das deliberações da Direção.

2. Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente nas suas ações que lhe pode delegar alguns poderes, suprir os impedimentos do Presidente e dar cumprimento às restantes atribuições emanadas das deliberações da Direção, nos termos estatutários.

3. Compete ao Secretário executar tudo o que disser respeito à correspondência, à preparação das reuniões, à elaboração das respetivas atas, à realização do trabalho administrativo e ao cumprimento das restantes atribuições emanadas das deliberações da Direção, nos termos estatutários.

4. Compete ao Tesoureiro a escrituração e a superintendência dos serviços de gestão e contabilidade, controlar os processos de despesa e as receitas mantendo o Presidente informado, assim como assegurar o cumprimento das restantes atribuições emanadas das deliberações da Direção, nos termos estatutários.

5. Compete ao Vogal da Direção apoiar os demais membros da Direção, exercer as tarefas que não sejam especialmente atribuídas a outros membros, assim como assegurar o cumprimento das restantes atribuições emanadas das deliberações da Direção, nos termos estatutários.

6. O membro da Direção que faltar mais de duas vezes sem justificação perde o mandato.

Artigo 36.º **Funcionamento**

1. A Direção reunirá sempre que julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês, desde que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-presidente e este pelo Secretário.

3. A Direção pode criar departamentos ou comissões para efeitos de cumprimento do objeto social e dos objetivos traçados.

Artigo 37.º
Forma de obrigar

Para obrigar a Associação é necessário a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro.

Artigo 38.º
Direção Executiva

1. A Direção poderá assessorada por uma Direção Executiva composta por um número variável de membros, sendo nomeado pela Direção, o respetivo Diretor Executivo.

2. A Direção Executiva mantém-se em funções pelo período coincidente com o mandato da Direção que a nomeou.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 39.º
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da Associação e é composto por três membros: um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 40.º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas, o orçamento e plano de atividades;
- c) Emitir parecer sobre os contratos celebrados pela Direção e sobre todos os assuntos que esta e/ou a Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;

2. Os membros do Conselho fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 41.º

Competências dos membros do Conselho Fiscal

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, para além das demais incumbências legais e estatutárias:

- a) Convocar e presidir as reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) Representar o Conselho Fiscal perante terceiros;
- c) Coordenar a ação do Conselho Fiscal.

2. Compete ao Secretário executar tudo o que disser respeito à correspondência, à preparação de reuniões, à elaboração das respetivas atas e à realização do trabalho administrativo.

3. Compete ao Relator coadjuvar o Presidente e elaborar os pareceres do Conselho Fiscal os quais são submetidos à aprovação para efeitos de apresentação à Assembleia Geral e à Direção.

Artigo 42.º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo seu substituto, ou pela maioria dos seus membros.

2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Relator, sem prejuízo de delegação de poderes no Secretário.

Artigo 42.º-A

Património

1. O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

17
E
A

CAPÍTULO IV

Fundos

Artigo 43.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) A jóia, as quotas dos associados e as eventuais contribuições complementares pagas pelos mesmos;
- b) Os rendimentos dos serviços prestados;
- c) Os rendimentos de produtos vendidos;
- d) Os subsídios, as doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) As receitas das diversas iniciativas;
- f) As compensações dos protocolos com entidades públicas ou privadas;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 44.º

Despesas da Associação

Constituem despesas da Associação:

- a) As que resultarem, quer do seu normal funcionamento, quer da prossecução dos fins da Associação, bem como quaisquer encargos legais;
- b) O fornecimento de serviços de terceiros;
- c) A manutenção e conservação de bens corpóreos.

Artigo 45.º

Quotas

Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 46.º

Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 47.º
Regulamento Interno

A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral que se destina fundamentalmente a definir a organização e o funcionamento da atividade, nomeadamente no que respeita à criação de Departamentos ou Comissões, bem como a regular os termos das doações de bens materiais pelos associados benfeitores e as campanhas de recolhas de alimentos.

Artigo 48.º
Casos Omissos

Os casos em que os Estatutos e o Regulamento Interno forem omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

— // —

ASSEMBLEIA GERAL:

PRESIDENTE: Maria João de França Monte



VICE-PRESIDENTE: Sandra Isabel dos Santos Cruz Ladeira



SECRETÁRIO: José Luís de Freitas Nunes



Funchal, 15 de Novembro de 2018